



CONVÊNIO N.º V1/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Aos V1 dias do mês de V1 do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, cuja prefeitura está sediada na Rua 7 de Setembro, nº s/nº, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ELIO BOLZON JÚNIOR**, portador da CI-RG nº 9.888.242-1 e do CPF sob nº 061.537.579-01, considerando o contido no protocolizado nº 17.895.092-4, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de V1 de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rolamento da rodovia não pavimentada PR-364, trecho: Ponte sobre o Rio do Cobre – Marquinho (Início do pavimento pedras irregulares) (A), numa extensão de 18,020 quilômetros, com serviços de recomposição localizada do revestimento primário e de adequação de estradas não pavimentadas, conforme definido no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas UTM Início do trecho: 25°6'27,76" S
52°4'57,07" W

Coordenadas UTM término do trecho: 25°8'0,44" S
52°7'40,44" W

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 869.371,59 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 251.570,91 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 617.800,68 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos) a parte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;
- b) manter conservada a faixa de domínio da rodovia, através dos contratos terceirizados que se encontram em vigência;
- c) acompanhar a execução dos serviços do convênio em todas as fases e aspectos;
- d) acompanhar a execução administrativa do convênio;
- e) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto do convênio;



Caberá ao Município:

- a) executar os serviços objeto deste convênio de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações de serviços e de materiais do DER/PR;
- b) disponibilizar equipamentos e mão de obra do município para a execução dos serviços objeto deste termo;
- c) assumir os custos da execução dos serviços previstos neste termo;
- d) carregar, transportar e aplicar o material para o revestimento primário, para os locais necessários;
- e) manter a pista de rolamento do trecho objeto deste convênio, durante todo o período de execução deste convênio;
- f) providenciar as liberações ambientais necessárias junto aos órgãos competentes;
- g) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "e" do item I.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor de Operações do DER/PR

ELIO BOLZON JÚNIOR
Prefeito do Município de Marinhos